

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOCARAVANISMO



Exmo. Senhor Conservador
Registo Nacional de Pessoas Colectivas
Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, 1C
Apartado 4064
1501-803 Lisboa

Exmo. Senhor Doutor

Na sequência do V/ofício nº SFD/201632474 de 01-07-2016 enviámos uma resposta com data de 03 de Agosto de 2016.

O prolongamento no tempo da solução dos processos provoca nas instituições instabilidade que não é saudável para o seu funcionamento.

Este processo tem vindo a arrastar-se para além da duração que seria razoável e, uma das razões, é a consulta de entidades que como escrevemos na nossa resposta acima referida nada têm a ver com o assunto em apreço. Pior ainda quando as entidades consultadas não cumprem os prazos razoáveis para a produção da resposta solicitada .

Em Portugal não existe qualquer lista oficial das modalidades desportivas em que o Autocaravanismo pudesse estar incluído. Nem o poderia estar porque, como está sobejamente demonstrado, o Autocaravanismo não tem qualquer cariz desportivo e é nada mais do que turismo, numa forma geralmente conhecida como turismo itinerante.

O Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. tem conhecimento deste facto e talvez por essa razão terá dificuldade em responder à questão posta pela vossa instituição. Ainda que respondesse só o poderia fazer emitindo uma opinião subjectiva que não poderia ser considerada vinculativa nem servir de suporte para o Vosso despacho.

Por outro lado, o DL 45/2015 de 9 de Abril contém, ele mesmo, de forma bem clara, na segunda parte do nº 1 do seu Art.º 4º, citamos *“sem prejuízo da sua adoção e utilização por entidades cujo objecto social não se relacione com a prática de actividades desportivas”*, a justificação para o indeferimento, por falta de fundamento, da queixa apresentada pela FCMP.

FPA - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOCARAVANISMO

Estrada Nova, 20, ULGUEIRA 2705-349 — COLARES — PORTUGAL Tel. 351 219 291 004 - 351 934 143 666

fpa.autocaravanismo@gmail.com www.fpa-autocaravanismo.pt Contribuinte nº 509 918 352

O Art.º 3º dos Estatutos da FPA, citamos: *A FPA tem como fim apoiar a prática do autocaravanismo como modalidade de turismo itinerante nas suas actividades turísticas, culturais e de lazer, fomentar e apoiar a formação de clubes com personalidade jurídica que associem os seus praticantes, reunindo-os numa federação, podendo também apoiar outras associações afins que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do autocaravanismo, bem como pugnar junto dos poderes públicos pela regulação e prática disciplinada da actividade através da criação de legislação e sinalética que proteja a prática do autocaravanismo itinerante*”, é bem claro a esse respeito.

Por tudo o que acima ficou exposto não encontramos justificação para que este processo se venha a arrastar pelo que, respeitosamente, solicitamos a VExa. se digne dar-lhe andamento proferindo o necessário despacho que, a bem da justiça que se espera seja celer, atendendo a todas as demonstrações já produzidas, não poderá ser outro senão o seu arquivamento por falta de fundamento com a manutenção do uso, por parte da FPA, da designação que os vossos serviços, em tempo, correctamente lhe atribuíram.

Respeitosos cumprimentos,

Sintra, 23 de Outubro de 2016



José Ricardo da Silva Pires
Presidente da FPA